



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.201 e 6.202/2020	DOM3009	21/03/2020

**DECRETO Nº 6.201, de 20 de março de 2020.**

*Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (Covid -19);

**CONSIDERANDO** a Resolução Interadministrativa 01, de 18 de março de 2020, da SETHAS, COEGEMAS E CEAS/RN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 6.199, de 17 de março de 2020, do Município de Parnamirim que regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O regime que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

**Art. 2º** - Ficam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Na unidade da gestão Secretaria Municipal o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) pessoas;

III – a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

**Art. 3º** - Determinar prestação de jornada laboral, mediante trabalho remoto, visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I – Idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Gestantes;

III – Lactantes;

IV – Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, asmáticos, doentes renais.

**§1º.** Fica excluído do benefício do caput deste artigo, os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária que possuam filhos em idade escolar ou inferior.

**§2º.** O trabalho remoto, quando possível, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão ou entidade, não poderá, em nenhuma hipótese, acarretar em interrupção total das atividades da secretaria.

**§3º.** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos anexos do Decreto Municipal 6.200/2020, a ser encaminhada para a chefia imediata;

**§4º.** O servidor estará sujeito às sanções penais e administrativas, previstas em lei, caso seja constatada a prestação de informações faltas.

**Art. 4º** - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, devendo as atividades serem desempenhadas de forma remota (teletrabalho);

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária:

I – Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso ao presente Decreto, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II – Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do coronavírus;

III – Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços:

- a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%;
- b. Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca;
- c. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas e corrimão;
- d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

**Art. 6º** - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, fica suspenso:

I – As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II – Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

III – As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

**Parágrafo Único** - Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

**Art. 7º** - Em relação ao Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, recomenda no artigo 13, que os municípios devem encaminhar justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

**Art. 8º** - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado.

**Parágrafo Único** – Para o Centro de Controle Social (CCS) e a Central de Atendimento Jurídico ao Cidadão (Casa Jurídica), ficam mantidos os atendimentos telefônicos e os presenciais agendados.

**Art. 9º** - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

**Parágrafo Único** – Para os Conselhos Tutelares 1 e 2, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças e, adolescentes, bem como visitas domiciliares para averiguar as citadas situações.

**Art. 10** - A Central de Atendimento Social, do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, funcionará por meio de agendamento prévio, para a realização de cadastro, atualização e entrevista social.

**Art. 11** - Considerando a difícil realidade das pessoas que vivem em situação de rua no tocante a satisfação das necessidades básicas, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir, na impossibilidade de realização dos cuidados mínimos da higiene pessoal, dentre outras privações. Torna-se imprescindível que a higiene seja prioridade individual e coletiva. Nesse sentido, é fundamental que fique assegurado pelos serviços ofertados à população em situação de rua (Centro POP e Acolhimento) o acesso aos cuidados necessários:

I – Seja garantido o funcionamento dos equipamentos e serviços que atendem à população em situação de rua;

II – Organizem a entrada dos (as) usuários (as) nos equipamentos, de forma a garantir a distância mínima orientada pelo Ministério da Saúde de 1 metro, seguindo a mesma orientação para os espaços de banho, refeitório e dormida;

III – Disponibilizem, nos equipamentos e serviços que atendem à população em situação de rua, sabão, toalhas descartáveis, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis, bem como material informativo sobre o Covid-19;

IV – Destine-se espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam a população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento ao estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, HIV, doenças renais e com infecções);

V – Evitar atividades de grupo em ambientes fechados;

VI – Não compartilhar utensílios em uso (copo, talheres, cigarros, entre outros);

VII – Todos (as) profissionais que atuam nos equipamentos e serviços que atendem a população em situação de rua devem fazer uso regular e diário de máscara de proteção, permanecer atentos (as) aos procedimentos de higienização das mãos e evitar o contato físico.

**Art. 12** - Aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para todos públicos, fica recomendado:

I – Das medidas padrão de controle:

- a. Recomendar o uso de máscaras aos funcionários;
- b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos;

- c. Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- d. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descartá-lo;
- e. Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente;
- f. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- g. Atualizar a situação vacinal para influenza e doenças pneumocócica conforme indicação para usuários e funcionários;
- h. Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas e outros.

II – Do acesso de visitantes:

- a. Restringir o acesso de visitantes com alguma alteração no quadro de saúde ou que tenham retornado de área de grande contaminação;
- b. Proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios ou diagnóstico confirmado para influenza ou Covid-19;
- c. Fica proibida a visita de familiares e terceiros aos idosos em situação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência.

III – No manejo de usuários com sintomas respiratórios:

- a. Verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do usuário;
- b. Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- c. Manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;
- d. Restringir a permanência do usuário nos ambientes de atividades coletivas;
- e. Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

IV – No manejo de usuários com diagnóstico de infecção pelo coronavírus confirmado:

- a. Manter o usuário em quarto privativo, ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado para Covid-19 dentro do mesmo quarto;
- b. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas;
- c. Quando em ambientes de circulação e em transporte fazer o uso de máscara cirúrgica;

V – Instituir medidas de precaução no caso do manejo dos usuários com diagnóstico de infecção pela coronavírus confirmado:

- a. Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
- b. Durante a assistência direta ao usuário utilizar luvas, óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável conforme exposição de risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o usuário ou

com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

- c. Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do paciente. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

**Art. 13** – As disposições contidas neste Decreto não excluem às demais normas de prevenção de contágio pelo Coronavírus expedidas em outros instrumentos normativos.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**DECRETO N° 6.202, de 20 de Março de 2020.**

*Altera cláusulas do Edital número 001/2019.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e artigo 57 da Lei nº 140/69:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogadas, por meio do presente decreto, às cláusulas 13.11.1 E 13.11.5, previstas no Edital nº 001/2019.

**Art. 2º.** Os candidatos nomeados em virtude da aprovação no certame público deflagrado pelo Edital nº 001/2019, tomarão posse e entrarão em exercício, sendo posteriormente submetidos a Comissão de Acúmulo de Cargo Público – COPAC, para fins de análise de acumulação de cargos.

**Art. 3º.** Os servidores públicos, já devidamente empossados e em efetivo exercício e que foram atingidos pela cláusula 13.11.5, terão sua remuneração implantada na folha de pagamento do mês de março do corrente ano.

**§1º.** Na eventualidade de haver valores retroativos bloqueados, a título de remuneração, estes serão implementados, em parcela única, na folha de pagamento do mês de abril do corrente ano.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rosano Taveira da Cunha**

Prefeito de Parnamirim/RN